

251
unsubstantiated
MARCO DE 2025

DISPENSA N° 010/2025

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solicoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/72-20250516111114
assinado por: idUser 466



FL. 252
www.bite

Neste contexto, a empresa **JOSÉ DIEGO DE SANTANA BARBOSA EPP** (CNPJ: **51.534.871/0001-26**), atendeu à solicitação de cotação, tendo apresentado o menor valor global para a referida contratação, sendo considerada a oferta mais vantajosa para a AESGA pelo setor demandante, por atender as especificações do Termo de Referência. A empresa ainda demonstrou possuir os requisitos de documentação fiscal e jurídica exigidos por esta IES, no que coube a presente contratação.

Dessa forma, justifica-se a razão da escolha e consequente contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, inicialmente o setor requisitante utilizou o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para estimar o valor da contratação, atendendo aos dispositivos do Art. 23, § 1º, I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 21, I, do Decreto Municipal Nº 049/2023 e Boletim de Orientações Nº 003/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Garanhuns, respectivamente, os quais determinam composição de custos menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, conforme documentos juntados aos autos.

Em conformidade com os requisitos legais da Lei 14.133/2021, foi publicado um aviso de cotação no Diário Oficial Eletrônico (AMUPE), e concomitantemente convidadas algumas empresas do ramo a apresentarem suas propostas.

Diante do exposto, a empresa **JOSE DIEGO DE SANTANA BARBOSA EPP, CNPJ Nº 51.534.871/0001-26**, apresentou valor compatível com os praticados no mercado e foi a empresa a apresentar a proposta mais vantajosa, por apresentar total conformidade com as necessidades desta IES, de acordo com as exigências da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 049/2023 conforme especificações apresentadas pelo setor demandante, anexada aos autos. Além disso, a empresa cumpriu os requisitos legais mínimos para sua habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.

O valor global a ser contratado se deu no importe de **R\$ 53.122,50 (cinquenta e três mil, cento e vinte e dois mil e cinquenta centavos)**, sendo os pagamentos

30





253
mmb
AESGA

efetuadas de forma parcelada, conforme a necessidade da contratante, de acordo com a proposta de preços apresentada.

Ressalta-se que os preços foram analisados de forma crítica pelo setor demandante, conforme preceitua o artigo 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

III – DA CONCLUSÃO

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **JOSE DIEGO DE SANTANA BARBOSA EPP, CNPJ Nº 51.534.871/0001-26**), através de Dispensa de Licitação, atende a todos os requisitos legais previstos nos artigos 75, Inciso II e ss., da Lei Federal Nº 14.133/2021.

É o Relatório, o qual encaminhamos para Pareceres da Controladoria Interna e Departamento Jurídico, e após, à Ilma. Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Atenciosamente,

Wellington Barros da Silva
Agente de Contratação/AESGA

